



DECRETO Nº 063/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“DESIGNA E ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS DA JUNTA MÉDICA PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o elevado número de atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

CONSIDERANDO que o afastamento destes servidores importa em grande prejuízo ao bom andamento do serviço público municipal;

CONSIDERANDO ainda que o afastamento dos servidores por até 15 dias, serão arcados pelos cofres municipais, não havendo ressarcimento pelo órgão da Previdência Social, ao qual estão vinculados;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de inspeção médica para fins de readaptação de servidor público de um cargo para outro em razão de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Junta Médica do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo-MS, com a finalidade de homologar os atestados médicos particulares ou públicos deste ou de outros Municípios, apresentados por Servidores da Prefeitura Municipal por período superior a 3 (três) dias.

Parágrafo Único - Caso o Servidor apresente mais de um Atestado no mês com até 3 (três) dias, com exceção do primeiro, todos os demais deverão ser homologados pela Junta Médica.

Art. 2º. Fica designados para compor a Junta Médica do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo-MS, os seguintes profissionais:

- I – FABRICIO ANDRE GONZALEZ DE BARROS
- II – ANA CAROLINE RODRIGUES MARTINEZ
- III - FELIPE AUGUSTO SEABRA DOS SANTOS

Parágrafo único. Fica autorizada a substituição dos profissionais de medicina que compõem a Junta Médica do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo-MS, por meio de Portaria a ser implementada pelo Departamento de Recursos Humanos deste Município;

Art. 3º. A Junta Médica Oficial irá analisar a justificativa que trata o artigo anterior e decidir pelo:



I - Indeferimento, em razão de divergência, ausência de dados, informações falsas ou qualquer outro questionamento quanto à veracidade da justificativa apresentada, remetendo-se ao Departamento de Recursos Humanos para registro e demais providências visando apurar os fatos; ou

II - Deferimento, tendo em vista que atende todos os requisitos que devem constar na justificativa, bem como, a veracidade dos fatos narrados, remetendo-se ao Departamento de Recursos Humano para registro e anotações visando surtir seus efeitos legais.

§ 1º O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde ou acidente de serviço emitidos por período superior a 15 (quinze) dias, somente serão aceitos laudos firmados por junta médica oficial do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 2º O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde ou acidente de serviço emitidos por período igual-acima de 04 (quatro) dias e inferior-igual a 15 (quinze) dias, deverá ser realizado por médico que compõe a Junta Médica Oficial mediante análise dos documentos apresentados, ou ainda solicitar diligências para avaliação completa da situação.

§3º O Deferimento dos Atestados para Licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ser realizado por médico que compõe a Junta Médica Oficial mediante análise dos documentos apresentados, ou ainda solicitar diligências para esclarecimentos necessários, e, também, deverá avaliar a indispensabilidade da assistência pessoal pelo servidor.

Art. 4º - São também atribuições da Junta Médica:

I - Examinar o servidor, para a verificação da perda de sua condição física ou mental para o exercício das atribuições específicas de seu cargo, através da realização de exames que serão definidos e promovidos pela Junta Médica, emitindo ao final, competente Laudo Médico, que será assinado, pelos 3 (três) médicos integrantes.

II - expedir à chefia competente recomendações médica concernente aos encargos ou às atribuições inerentes ao cargo e cujo cometimento ao examinado deva ser restringido ou evitado;

III - lavrar, em todos os casos, laudo pericial que conclua ou não pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor do exercício das atribuições específicas de seu cargo

Art. 5º. São responsabilidades do Servidor Público:

I - Comunicar a ausência no trabalho;

II - Apresentar atestado médico;

III - Comparecer à Perícia Médica.

Art. 6º. São responsabilidades das Secretarias:

I - Comunicar a falta do servidor no trabalho ao Departamento de Recursos Humanos;

II - Tomar providências se necessário para reposição dos dias que o servidor faltou.

Art. 7º. São responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos:

I - Analisar as informações recebidas;

II - Lançar evento no Sistema Gerencial do Departamento de Recursos Humanos;

III - Arquivar o Laudo na pasta funcional do servidor;

IV - Encaminhar os requerimentos e atestados à Junta Médica Oficial.



Art. 8º. O servidor ficará sujeito à responsabilização administrativa, podendo responder por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ter sua licença indeferida e passível de aplicação da penalidade de restituição ao erário público quando:

- I - Utilizar da licença para fins diversos dos previstos em lei;
- II - Simular doença, lesão ou grau de incapacidade;
- III - Causar demora ou demonstrar negligência no tratamento da saúde;
- IV - Exercer atividade remunerada durante o período da licença;
- V - Recusar a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Art. 9º. Aplica-se a presente norma regulamentadora a todos os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

Art. 10. O servidor que descumprir as regras constantes neste Decreto Regulamentador, responderá pelos seus atos na forma Administrativa, Cível e Criminal, podendo, conforme o caso, sofrer as sanções e penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo-MS e Estatuto do Magistério.

Art.11. Os casos omissos ou não elencados por este Decreto Regulamentador serão analisados e resolvidos por decisão conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Governo, Departamento de Recurso Humanos e Chefia de Gabinete.

Art.12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 063/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"DESIGNA E ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS DA JUNTA MÉDICA PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o elevado número de atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

CONSIDERANDO que o afastamento destes servidores importa em grande prejuízo ao bom andamento do serviço público municipal;

CONSIDERANDO ainda que o afastamento dos servidores por até 15 dias, serão arcados pelos cofres municipais, não havendo ressarcimento pelo órgão da Previdência Social, ao qual estão vinculados;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de inspeção médica para fins de readaptação de servidor público de um cargo para outro em razão de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída a Junta Médica do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo-MS, com a finalidade de homologar os atestados médicos particulares ou públicos deste ou de outros Municípios, apresentados por Servidores da Prefeitura Municipal por período superior a 3 (três) dias.

Parágrafo Único - Caso o Servidor apresente mais de um Atestado no mês com até 3 (três) dias, com exceção do primeiro, todos os demais deverão ser homologados pela Junta Médica.

Art. 2º. Fica designados para compor a Junta Médica do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo-MS, os seguintes profissionais:

- I – FABRICIO ANDRE GONZALEZ DE BARROS
- II – ANA CAROLINE RODRIGUES MARTINEZ
- III - FELIPE AUGUSTO SEABRA DOS SANTOS

Parágrafo único. Fica autorizada a substituição dos profissionais de medicina que compõem a Junta Médica do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo-MS, por meio de Portaria a ser implementada pelo Departamento de Recursos Humanos deste Município;

Art. 3º. A Junta Médica Oficial irá analisar a justificativa que trata o artigo anterior e decidir pelo:

I - Indeferimento, em razão de divergência, ausência de dados, informações falsas ou qualquer outro questionamento quanto à veracidade da justificativa apresentada, remetendo-se ao Departamento de Recursos Humanos para registro e demais providências visando apurar os fatos; ou

II - Deferimento, tendo em vista que atende todos os requisitos que devem constar na justificativa, bem como, a veracidade dos fatos narrados, remetendo-se ao Departamento de Recursos Humano para registro e anotações visando surtir seus efeitos legais.

§ 1º O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde ou acidente de serviço emitidos por período superior a 15 (quinze) dias, somente serão aceitos laudos firmados por junta médica oficial do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 2º O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde ou acidente de serviço emitidos por período igual-acima de 04 (quatro) dias e inferior-igual a 15 (quinze) dias, deverá ser realizado por médico que compõe a Junta Médica Oficial mediante análise dos documentos apresentados, ou ainda solicitar diligências para avaliação completa da situação.

§3º O Deferimento dos Atestados para Licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ser realizado por médico que compõe a Junta Médica Oficial mediante análise dos documentos apresentados, ou ainda solicitar diligências para esclarecimentos necessários, e, também, deverá avaliar a indispensabilidade da assistência pessoal pelo servidor.

Art. 4º - São também atribuições da Junta Médica:

I – Examinar o servidor, para a verificação da perda de sua condição física ou mental para o exercício das atribuições específicas de seu cargo, através da realização de exames que serão definidos e promovidos pela Junta Médica, emitindo ao final, competente Laudo Médico, que será assinado, pelos 3 (três) médicos integrantes.

II – expedir à chefia competente recomendações médica concernente aos encargos ou às atribuições inerentes ao cargo e cujo cometimento ao examinado deva ser restringido ou evitado;

III – lavrar, em todos os casos, laudo pericial que conclua ou não pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor do exercício das atribuições específicas de seu cargo

Art. 5º. São responsabilidades do Servidor Público:

- I - Comunicar a ausência no trabalho;
- II - Apresentar atestado médico;
- III - Comparecer à Perícia Médica.

Art. 6º. São responsabilidades das Secretárias:

- I - Comunicar a falta do servidor no trabalho ao Departamento de Recursos Humanos;
- II - Tomar providências se necessário para reposição dos dias que o servidor faltou.

Art. 7º. São responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos:

- I - Analisar as informações recebidas;
- II - Lançar evento no Sistema Gerencial do Departamento de Recursos Humanos;
- III - Arquivar o Laudo na pasta funcional do servidor;
- IV - Encaminhar os requerimentos e atestados à Junta Médica Oficial.

Art. 8º. O servidor ficará sujeito à responsabilização administrativa, podendo responder por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ter sua licença indeferida e passível de aplicação da penalidade de restituição ao erário público quando:

- I - Utilizar da licença para fins diversos dos previstos em lei;
- II - Simular doença, lesão ou grau de incapacidade;
- III - Causar demora ou demonstrar negligência no tratamento da saúde;
- IV - Exercer atividade remunerada durante o período da licença;
- V - Recusar a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Art. 9º. Aplica-se a presente norma regulamentadora a todos os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

Art. 10. O servidor que descumprir as regras constantes neste Decreto Regulamentador, responderá pelos seus atos na forma Administrativa, Cível e Criminal, podendo, conforme o caso, sofrer as sanções e penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo-MS e Estatuto do Magistério.

Art.11. Os casos omissos ou não elencados por este Decreto Regulamentador serão analisados e resolvidos por decisão conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Governo, Departamento de Recurso Humanos e Chefia de Gabinete.

Art.12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito

